



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATO Nº084/2014.

“TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO EM EMPREITADA GLOBAL, DE GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM ALVENARIA E TELHA METÁLICA, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (DEVENDO SER CONSIDERADO A EXISTÊNCIA DE 157,50 M² DE PRÉDIO CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, DESPROVIDO DE COBERTURA), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº12.165.035/0001-60, Inscrição Estadual nº406.000.033.115, com sede na Rua Ricardo Pereira da Silva, nº242 na cidade de Julio Mesquita, Estado de São Paulo, CEP:17550-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Sidney Fernandes Porto de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº44.548.851-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 378.359.578-92, residente e domiciliado na Rua João Becão, nº1074, na cidade de Julio Mesquita, Estado de São Paulo, CEP:17550-000, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Tomada de Preços nº 007/2014, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada, para construção em empreitada global, de Galpão em Estrutura Metálica e fechamento em Alvenaria e Telha Metálica, conforme descrições constantes no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

considerado a existência de 157,50 m² de prédio construído em alvenaria, desprovido de cobertura).

CLAÚSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 044/2014 – Tomada de Preços nº 007/2014, seus Anexos, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$300.553,72 (trezentos mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

4.1. Os pagamentos serão efetuados periodicamente, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante a apresentação da planilha de medição dos serviços executados e respectiva Nota fiscal, aprovado pelo Engenheiro desta Prefeitura;

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº. 007/2014.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos após a comprovação da satisfação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLAÚSULA QUINTA

AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através do Engenheiro Responsável da Prefeitura.

CLAÚSULA SEXTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 0290 4.4.90.51 15.452.0005.1.0016-1 Obras e Instalações.

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAÚSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

9. Fornecer os materiais necessários e executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.3. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, imposto e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente, neste ato, a contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA ao Decreto

Municipal nº. 708/2009, de 09 de janeiro de 2009. Em função disso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o

adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. A vigência do contrato administrativo terá início a partir de sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses, sendo certo de que a execução da obra terá início à partir da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal.

11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ISS E DO INSS

13.1 - Para efeito de dedução do custo dos materiais empregados na construção civil da base de cálculo do imposto sobre serviços – ISS, deverão os mesmos serem discriminados e comprovados.

13.2. Para efeito de retenção referente ao INSS, a base de cálculo da retenção será efetuada, conforme o caso, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, Lei nº 12.546/2011 e Instrução Normativa RFB nº 1436/2013.

DO FORO COMPETENTE

14. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 14 de outubro de 2014.

Prefeito Municipal
Contratante

Representante legal
Contratada

ADVOGADO:

1. _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____